UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a ampliação da participação da Uern em Programas em Rede Nacional para oferta de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PROPEG/UERN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026 – Consepe, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 6, de 20 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos referentes à adesão institucional a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Rede Nacional no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos aplicáveis aos casos em que a Uern já participa de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Rede Nacional com curso de Mestrado e a mesma Rede propõe a oferta de curso de Doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para ampliação da participação da Uern em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Rede Nacional do qual já participe, para fins de participação em proposta de oferta de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pela mesma Rede.

Art. 2º A participação da Uern na proposta de outro curso de que trata esta Instrução Normativa será considerada ampliação da participação institucional no Programa em Rede, não se caracterizando como nova adesão à Rede.

Art. 3º O processo será iniciado pela Coordenação local do Programa e deverá conter:

I – memorando solicitando a participação da Uern na nova proposta de curso;

II – cópia da proposta preenchida no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (APCN/Capes), ou de documento semelhante ou equivalente, contendo as informações e os elementos exigidos para a proposta;

III – ata do Conselho Administrativo da Unidade Universitária que conste a aprovação da proposta;

IV - declaração, subscrita pelo Diretor da Unidade Universitária, que:

a) possui viabilidade orçamentária, infraestrutura física e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais da Capes além das exigências específicas de cada Área de Avaliação; ou

b) a infraestrutura física e logística existente é suficiente ou adequada para a oferta de outro curso da mesma rede.

Art. 4º Os documentos institucionais apresentados por ocasião da adesão da Uern ao curso de Mestrado poderão ser aproveitados, desde que permaneçam válidos e aplicáveis à proposta de Doutorado.

Parágrafo único. A Propeg poderá solicitar documentação complementar necessária à análise das condições acadêmicas, administrativas, de infraestrutura e de pessoal para participação da Uern na oferta do outro curso.

Art. 5º A proposta será submetida à apreciação das instâncias institucionais competentes, observando-se, no que couber, o fluxo estabelecido na Instrução Normativa-SEI nº 6/2024 e na Resolução nº 02/2026 – Consepe.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Instrução Normativa-SEI nº 6/2024 – Propeg/Uern.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Propeg, ouvido, quando necessário, o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 05 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 3649/2025/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento**, **Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 05/10/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44598398** e o código CRC **521B185A**.

Referência: Processo nº 04410025.001963/2026-73 SEI nº 44598398